



Prefeitura Municipal de Paraúapebas

Adm. Francisco Alves de Sousa

LEI Nº 1993/95, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

REVOGA O ART. 26 DA LEI Nº 1519
/95, CEDENDO-LHE NOVA REDAÇÃO.

Considerando a formação do Conselho Tutelar, órgão destinado a zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos pela lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando que seus conselheiros prestarão seus serviços em regime integral, inclusive aos finais de semana, afastando-se assim de seus trabalhos remunerados;

Considerando que a atual redação do art. 26 da Lei 1519/95 impede a atuação destes conselheiros desta forma, eis que proíbe qualquer tipo de remuneração;

O Prefeito Municipal de Paraúapebas - faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o art. 26 da Lei 1519/95, que passará a vigorar com nova redação:

" (...) Da Remuneração e Perda do Mandato

Art. 26 - Cada Conselheiro perceberá, a título de remuneração pelos serviços prestados frente ao Conselho Tutelar, a quantia de 04 (quatro) salários mínimos por mês.

(...)"



Prefeitura Municipal de Parauapebas

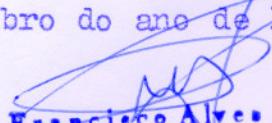
Adm. Francisco Alves de Sousa

continuação da lei nº 1993/95,

Fls. 02

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos 18,
dias do mês de dezembro do ano de 1995.


Francisco Alves de Souza
Prefeito Municipal de Parauapebas